PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação: Jornal "Tribuna da Cidade" nº 171, em 15/09/74

L E I Nº 21/74

SÚMULA: Restabelece o prazo facultado pela Lei nº 23/66 à ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ - Secção Regional de Apucarana, para a construção de sua sede social, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica restabelecido o prazo facultado pela Lei nº 23/66 de 1º de junho de 1.966 à ASSOCIAÇÃO MÉDICA DO PARANÁ - Secção Regional de Apucarana, para a construção de sua sede na data nº 12 (doze) da quadra nº 11 (onze) do Jardim São Pedro.

Parágrafo Único - Poderá também a donatária permutar o imóvel mencionado por outro, também nesta cidade, desde que para o mesmo fim de construção de sua sede social, obedecido sempre o prazo de dois anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 13 de setembro de 1.974.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

PROCESSO 022
PROJETO DE LEI 021/74
AUTORIA Executivo